

Departamento de Licitações

Ofício nº 79/2026

27/08/2026

Ilmo. Sr. Ildes Donizete da Silva Rosa

Secretario Municipal de Infraestrutura

ASSUNTO: Solicitação de providências e adequações nos artefatos da fase preparatória do **Pregão Eletrônico nº 147/2026** (Processo Administrativo nº 22.514/2026), que tem por objeto a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS DESTINADOS À MANUTENÇÃO DAS PRAÇAS PÚBLICAS E DO HOSPITAL MUNICIPAL.**

Sr. Gestor,

Conforme dispõe o Art. 169 da Lei 14.133/2021, as contratações públicas deverão submeter-se a práticas contínuas e permanentes de gestão de riscos e de controle preventivo, e sujeitar-se-ão às seguintes linhas de defesa:

I - Primeira linha de defesa, integrada por servidores e empregados públicos, agentes de licitação e autoridades que atuam na estrutura de governança do órgão ou entidade;

*II - Segunda linha de defesa, integrada pelas unidades de **assessoramento jurídico** e de controle interno do próprio órgão ou entidade;*

III - Terceira linha de defesa, integrada pelo órgão central de controle interno da Administração e pelo tribunal de contas.

Conforme estatuto das licitações, a Assessoria Jurídica assume um papel crucial na defesa dos processos licitatórios, atuando como uma segunda linha de defesa dentro da gestão de riscos, devendo garantir a legalidade e a conformidade dos processos desde a fase preparatória até a execução contratual, prevenindo riscos e promovendo a eficiência.

De acordo com o **Termo de Ordenação de Despesa**, tem-se como condição imprescindível para instauração do processo licitatório o Parecer Jurídico **favorável**. No presente caso, a Assessoria Jurídica opinou favoravelmente ao prosseguimento do certame e pela aprovação das minutas, consignando, contudo, as seguintes ressalvas a serem saneadas na fase preparatória:

I - DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 212/2026

1. Correção do item 2 (descrição da necessidade): a redação empregada faz alusão à execução de serviços de manutenção e revitalização da rede elétrica, transmitindo a compreensão de que a contratação abrangeria a prestação dos serviços. Solicita-se a correção da redação, de modo a restar expressamente consignado que a pretensão da Administração consiste em dispor dos materiais necessários à realização das manutenções pela própria equipe municipal.

2. Correção do item 3 (requisitos da contratação): devem ser excluídas as disposições incompatíveis com o fornecimento de bens, notadamente as exigências de equipamentos, ferramentas e veículos para realização da manutenção, profissionais qualificados com experiência comprovada, plano detalhado de execução com cronogramas preventivo e corretivo, comunicação à comunidade sobre interrupções, utilização de EPI e EPC e capacitação da equipe executora. Os requisitos devem se concentrar nas características pertinentes ao fornecimento dos materiais, tais como conformidade com as especificações técnicas, qualidade, segurança, garantia, condições e prazo de entrega.

II - DO TERMO DE REFERÊNCIA Nº 260/2026

3. Correção das referências ao Estudo Técnico Preliminar: o processo é instruído pelo ETP nº 212/2026, enquanto o item 1.3 faz referência ao ETP nº 224/2026, o item 2.1 menciona o ETP nº 23/2026 e o item 3.1 volta a indicar o ETP nº 224/2026. Solicita-se a substituição das referências equivocadas pela identificação correta.

4. Definição quanto à exigência de amostra: as especificações de diversos itens exigem a apresentação de amostra no prazo de 10 (dez) dias úteis, enquanto o item 4.4 dispõe expressamente que não serão exigidas amostras. Optando-se pela exigência, o instrumento deverá estabelecer de maneira objetiva os itens alcançados, o momento e o prazo para apresentação, os critérios de avaliação e as consequências decorrentes da não apresentação ou reprovação. Caso contrário, deverão ser suprimidas das especificações todas as referências à obrigatoriedade de amostras.

5. Definição quanto à exigência de carta emitida pelo fabricante: as especificações de diversos itens exigem carta de garantia destinada ao certame emitida pelo fabricante, enquanto o item 4.5 dispõe que a carta de solidariedade não se aplica. Mantida a exigência, deverá vir acompanhada de justificativa técnica específica que demonstre sua necessidade e pertinência em relação ao objeto, evitando-se que a apresentação de documento dependente de terceiro constitua restrição injustificada à competitividade. Inexistindo justificativa técnica suficiente, recomenda-se a supressão.

6. Definição do modelo de fornecimento: o Estudo Técnico Preliminar prevê entrega parcelada pelo período de 12 (doze) meses, enquanto o item 5.1 do Termo de Referência estabelece entrega em remessa única no prazo de 10 (dez) dias corridos. Definido o modelo, deverão ser uniformizados o ETP, o Termo de Referência e os demais instrumentos do procedimento.

7. Compatibilização do prazo de vigência: o Estudo Técnico Preliminar estrutura a solução considerando o período de 12 (doze) meses, ao passo que o item 1.5 do Termo de Referência estabelece vigência de 180 (cento e oitenta) dias corridos, questão diretamente relacionada ao modelo de fornecimento a ser adotado.

8. Exclusão do item 7.9: o dispositivo atribui à contratada as atividades de montagem, instalação e quaisquer outras necessárias ao funcionamento ou uso do bem, estabelecendo-as como condição para o recebimento do objeto, o que não se harmoniza com a solução delineada no Estudo Técnico Preliminar.

III - DA MINUTA DO CONTRATO

9. Adequação da Cláusula 3.6: substituição das referências à ordem de paralisação e ao cronograma de execução por disciplina pertinente à eventual suspensão ou prorrogação do prazo de fornecimento.

10. Supressão dos itens 9.8, 9.9 e 9.13: os dispositivos tratam, respectivamente, da comunicação de ocorrências e acidentes no local de execução, da paralisação de atividades e da alteração de métodos executivos, sem correspondência com contratação destinada ao fornecimento de materiais.

Ressalta-se que, os apontamentos constantes no Parecer Jurídico, deverão ser observados, obrigatoriamente, pela autoridade competente quando versarem sobre infringências aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, dentre outros constantes na Lei nº 14.133/2021 e CF/1988, bem como quando estiverem em desconformidade com entendimentos predominantes emanados pelos tribunais de contas e/ou tribunais judiciais.

Por fim, mediante os apontamentos dispostos no Parecer Jurídico, embora a manifestação jurídica tenha sido favorável ao prosseguimento do certame, foi consignada pela Assessoria Jurídica a necessidade de saneamento de ressalvas nos Documentos da Fase Preparatória, previamente à instauração da licitação; para tanto, este Departamento de Licitações decide por **volver** os autos ao **Secretário Municipal de Infraestrutura** para análise e decisão final, devendo ser juntado no processo licitatório **Certificado**, emitido pelo ordenador da despesa, juntamente com **Atestado** da autoridade competente responsável pela equipe de elaboração dos artefatos da fase interna da contratação, atestando que foram sanadas as irregularidades/ilegalidades detectadas, e nos casos em que a autoridade decidir pela manutenção dos documentos na forma como se encontram, não acatando os apontamentos, deverá haver **justificativa** dessa decisão nos autos do processo administrativo.

Segue anexo a este, o Parecer Jurídico.

É o que me cabe o posicionamento.

Atenciosamente.



Paulo Gustavo Faria de Oliveira
Equipe de Apoio de Licitações